PROJETO DE LEI Nº 018/2020

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Planalto, autorizou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária.

15 – Urbanismo
15.451 – Infraestrutura Urbana
15.451.004.2.005– Atividades dos Serviços Públicos Municipais
Fonte 02 - Estadual
Ficha: 505-0– 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 95.000,00

Art. 2º - O crédito aberto nos termos do artigo anterior, será coberto com recursos repassados pelo FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO - FECOP, Contrato BB/FECOP nº 018/2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto – SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 18 de maio de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que trata de autorização para abertura de crédito Adicional Suplementar.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

O incluso projeto de lei que versa sobre autorização para abertura de crédito Suplementar tem por finalidade atender às despesas com a aquisição de um veículo Camioneta 0 km, ano/modelo 2019, conforme descrição no Plano de Trabalho anexo ao Contrato BB/FECOP nº 018/2020.

O município, no contínuo trabalho de melhoria das condições de vida dos cidadãos planaltenses tem trabalhado no sentido de conquistar recursos sejam eles, ora através de convênios, ora com recursos próprios investindo na execução de obras e serviços.

Para que possamos dar mais um passo rumo a esta melhoria é necessário a abertura de crédito Adicional suplementar, dando a execução da despesa já classificada no projeto de lei que acompanha. E, em assim sendo encaminho a esta edilidade o presente projeto de lei, para a apreciação, discussão e votação por Vossas Excelências.

E, assim justifico o presente encaminhamento no aguardo de uma decisão favorável desta Casa.

Prefeitura do Município de Planalto – SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 18 de maio de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 018/20

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A,** sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil,** ora na qualidade de **Agente Financeiro** do **Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição,** doravante designado simplesmente **FECOP**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, com redação alterada pelas Leis Estaduais nº 13.580, de 24 de julho de 2009 e nº 14.350, de 22 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 46.842 de 19 de junho de 2002, alterado pelos Decretos nº 48.767, de 30 de junho de 2004, nº 54.653, de 06 de agosto de 2009 e nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e, de outro lado o(a) **Prefeitura Municipal de Planalto** CNPJ:46.935.763/0001-25, neste ato devidamente representado(a) por seu(a) representante legal ao final qualificado(a) e assinado(a), doravante denominado(a) **Tomador(a)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FECOP**, assinando o presente instrumento como **Interveniente,** a **Secretaria do Meio Ambiente**, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominada simplesmente **SMA,** têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP**, que se regerá em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993 – Lei de Licitações, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeiro - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse ao(à) **Tomador(a)** pelo **Banco do Brasil** de crédito **não reembolsável** ao amparo de recursos disponíveis do **FECOP** no valor de até R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na **Cláusula Segunda** do presente.

Parágrafo Primeiro - O valor mencionado no *caput* está fundamentado em autorização concedida pelo **Conselho de Orientação do FECOP**, nos termos da **Deliberação nº 002/2020** de **16/03/2020** que é considerada, para todos os fins e efeitos de direito, parte integrante e indissociável do presente.

Parágrafo Segundo - A liberação do crédito **não reembolsável** ao(à) **Tomador(a)** referenciado no *caput*, condiciona-se à prévia disponibilidade de recursos do **FECOP** no **Banco do Brasil**, sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, inclusive as previstas na **Cláusula Terceira** do presente Instrumento.

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 013/20

Cláusula Segunda - Da Destinação do Repasse

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à aquisição da(s) máquina(s) e/ou equipamento(s) a seguir especificado(s): Veículo para coleta seletiva.

Cláusula Terceira - Do Repasse

O repasse dos recursos ao(à)**Tomador(a)**, provenientes do **FECOP**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, por meio de crédito em conta específica do(a) **Tomador(a)** por este(a) mantido(a) no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito, após a ocorrência das seguintes condições:

I. Apresentação pelo(a) **Tomador(a)**, à **Secretaria Executiva** do **FECOP**, da documentação demonstrando o processo da licitação para a aquisição do(s) item(s) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

II. Expedição da "Autorização de Emissão de Ordem de Fornecimento" pela **Secretaria Executiva** do **FECOP** ao(à)**Tomador(a)**;

III. Entrega da(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) do(s) item(ns) licitado(s) e, no caso de aquisição mediante pagamento parcelado, comprovante de pagamento ao(s) fornecedor(es) no valor da liberação anterior;

IV. Expedição de ofício autorizativo pela **Secretaria Executiva** ao **Banco do Brasil**, para liberação do repasse de acordo com o Orçamento de Aplicação aprovado pelo **Conselho de Orientação** do **FECOP**.

V. O recurso não será repassado se o(a) **Tomador(a)** apresentar algum apontamento no Cadin Estadual – SP conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, que regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispõe sobre o Cadin Estadual.

Parágrafo Primeiro - A efetiva autorização ao **Banco do Brasil** para liberação da(s) parcela(s) de repasse mencionadas no *caput* está condicionada ao Orçamento de Aplicação devidamente aprovado pelo **Conselho de Orientação** do **FECOP**, por meio da **Secretaria Executiva**.

Parágrafo Segundo - O(s) repasse(s) do(s) recurso(s) será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização referida no inciso IV desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Por determinação da **Secretaria Executiva do FECOP**, o Banco do Brasil poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar a(s) parcela(s)

já liberada(s), caso o(a) **Tomador(a)** descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **FECOP**.

Parágrafo Quarto - O(a) **Tomador(a)**, expressamente, autoriza que o **Banco do Brasil** proceda na forma descrita no **parágrafo anterior** autorizando, inclusive, que o estorno do(s) valor(es) referente(s) à(às) parcela(s) já liberada(s), seja efetuado a débito da conta do **FECOP** que mantém no **Banco do Brasil**.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do(a) Tomador(a)

O(a) **Tomador(a)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Ter conta específica **FECOP** no **Banco do Brasil** para o recebimento do repasse de recursos do **Fundo**;

II. Aplicar os recursos repassados do **FECOP** exclusivamente na aquisição do(s) item(s) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento;

III. Responsabilizar-se pelo montante excedente, caso o valor da(s) aquisição(ões) do(s) item(s) descrito(s) na **Cláusula Segunda** supere o valor do repasse;

IV. Iniciar o processo de licitação para a(s) aquisição(ões) descrita(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993, em até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do presente instrumento;

V. Comprovar a realização do procedimento licitatório, remetendo ao **FECOP** a documentação hábil, em especial, editais de licitação, atas da comissão de licitação, adjudicação e homologação, recursos impetrados e notas fiscais, cujas cópias deverão estar autenticadas por funcionário autorizado do(a) **Tomador(a)**, ou por Tabelião de Notas;

VI. Fazer constar o termo "**Repasse FECOP**" no corpo da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) em nome do(a) **Tomador(a)**, relativas à(s) aquisição(ões) do(s) item(ns) descritos na **Cláusula Segunda** deste instrumento;

VII. Providenciar a estampa da logomarca do Governo do Estado de São Paulo, incluindo os dizeres "Secretaria Estadual do Meio Ambiente – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - **FECOP**", no(s) item(s) adquiridos com repasse de recursos do **FECOP**, observado o disposto no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado;

VIII. Submeter à aprovação do **FECOP**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no objeto da licitação, amparada pelo repasse do **FECOP** formalizado no presente Instrumento;

IX. Movimentar os recursos repassados somente através da conta na qual serão creditados;

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 018 / 20

X. Manter aplicados os recursos repassados disponíveis, no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões), no Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo;

XI. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FECOP** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pelo **Tomador(a)** e entregue na agência da **Banco do Brasil** detentora da conta do **FECOP**;

XII. Encaminhar a Prestação de Contas no prazo máximo de 30 dias, após a realização da despesa, nos termos da **Cláusula Oitava** deste Instrumento;

XIII. Colocar à disposição do **FECOP** a documentação referente à aplicação dos recursos e permitindo a mais ampla fiscalização do(s) item(s) adquiridos.

XIV. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e garantia da utilização do bem aos fins que se destinam, consoante especificado na **Cláusula Segunda** deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O(a) **Tomador(a)** declara para os devidos fins e sob penas da Lei, que assegura recursos necessários para contrapartida no valor de R$ 0,00 para a realização do objeto especificado na **Cláusula Segunda** do presente instrumento, através de reserva de recursos orçamentários, devidamente identificado no Orçamento Geral e inscrito no Elemento Econômico nº.xxxxxx, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O(a) **Tomador(a)** poderá pleitear ao **FECOP**, formal e fundamentadamente, a prorrogação do prazo estipulado para o início e término das aquisições identificadas na **Cláusula Segunda**.

Parágrafo Terceiro - O(a) **Tomador(a)** poderá pleitear ao **FECOP**, formal e fundamentadamente, Termo(s) Aditivo(s) ao presente instrumento, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, condicionando o atendimento do pleito à aprovação do **FECOP**.

Parágrafo Quarto - O descumprimento da presente cláusula pelo(a) **Tomador(a)** implicará na reposição pela mesma dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que no valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo **Tomador(a)**.

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 038/20

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico e da Secretaria Executiva

Nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 11.160/2002 a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo exercerá as funções de **Agente Técnico** e de **Secretaria Executiva** do **FECOP**.

Cláusula Sexta - Das Atribuições do Agente Técnico e da Secretaria Executiva

As partes se declaram cientes de que, com fundamento no Contrato celebrado entre a **Secretaria do Meio Ambiente**, **Banco do Brasil** e **CETESB**, objetivando estabelecer as condições necessárias à administração e gestão dos recursos do **FECOP**, são atribuições do Agente Técnico:

I. Acompanhar a aquisição do(s) item(ns) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento;

II. Proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o(a) **Tomador(a)** nos aspectos técnicos relativos à correta aquisição do(s) item(ns) descrito(s) na **Cláusula Segunda**;

III. Praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste Instrumento, e emitir ao **Conselho de Orientação** do **FECOP** os pareceres devidos;

IV. Reter os recursos a serem liberados e aguardar o saneamento das irregularidades apontadas pelo **Agente Técnico** e/ou **Secretaria Executiva**, a saber:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou descumprimento pelo(a) **Tomador(a)** de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, bem como demais documentos relacionados ao presente.

Cláusula Sétima - Das Obrigações do Agente Financeiro

Nos termos do artigo 7º da Lei Estadual nº 11.160/2002, o **Banco do Brasil** exercerá as funções de **Agente Financeiro** com as atribuições de:

I. Repassar o valor descrito na **Cláusula Primeira** ao(à)**Tomador(a)**, mediante autorização da **Secretaria Executiva** do **FECOP**, em estrita observância ao Orçamento de Aplicação aprovado e, quando for o caso, do respectivo cronograma físico-financeiro;

II. Promover abertura e manutenção de conta corrente específica para abrigar os recursos transferidos nos termos da **Cláusula Terceira**, fornecendo extratos bancários do período, compreendido entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;

III. Promover a aplicação financeira dos recursos transferidos e transitoriamente disponíveis, no Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, fornecendo ao(à) **Tomador(a)**, os extratos bancários do período para fins da Prestação de Contas;

IV. Suspender, mediante determinação da **Secretaria Executiva** do **FECOP** a liberação da(s) parcela(s), caso o(a) **Tomador(a)** incorrer nas irregularidades identificadas no inciso IV da **Cláusula Sexta** ou deixar de apresentar qualquer documento que venha, eventualmente, ser solicitado pela **Secretaria Executiva** e/ou **Agente Técnico** do **FECOP**.

V. Efetuar consulta no Cadin Estadual – SP, e não liberar o recurso caso o(a) **Tomador(a)** apresente algum apontamento, conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, que regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispõe sobre o Cadin Estadual.

Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas

O(a) **Tomador(a)** deve, em até 30 (trinta) dias da efetiva realização da despesa, apresentar os documentos comprobatórios por meio de:

a) Demonstrativo da movimentação dos recursos identificando o recebimento e destinação do montante repassado;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FECOP** ao(à) **Tomador(a)**, compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;

c) Extratos bancários da aplicação financeira desses recursos no Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que vier a substituí-lo, compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;

d) Autorização de Transferência de Recursos – ATR, protocolado pelo **Banco do Brasil**, quando houver devolução de recursos;

e) Comprovante(s) do efetivo pagamento ao(s) fornecedor(es).

Cláusula Nona - Do Descumprimento do Instrumento

O descumprimento dos termos do presente instrumento ou das regras do **FECOP** pelo(a) **Tomador(a)**, implica no ressarcimento ao **FECOP** pelo(a) **Tomador(a)** do(s) saldo(s)

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 018/20

financeiro(s) remanescente(s), inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida na **Cláusula Quarta**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **FECOP**.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente contrato por parte do(a) **Tomador(a)**, ocasionará a rescisão antecipada do instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a **Banco do Brasil**.

Cláusula Décima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, podendo, porém a **Banco do Brasil** optar pelo Foro do domicílio do(a) **Tomador(a)**.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 16 de março de 2020.

Ricardo Baco Acunha
Gerente Geral

Banco do Brasil S.A
Representante Legal:_____
Cargo/Função:_____

Alex Chiarino Gandini
Gerente de Negócios UN
Matrícula 477-7

Tomador(a)
Representante Legal: Ademar Adriano de Oliveira
Cargo/Função: Prefeito

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 018/20

Interveniente - **SMA**
Representante Legal: Marcos Rodrigues Penido
Cargo/Função: Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Testemunhas:

Nome: _____
RG: 25.734.994-5
CPF: 329.038.058-33

Nome: _____
RG: 26.436.818-6
CPF: 249.749.268-96

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

O **Banco do Brasil** coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

ROTEIRO PARA AQUISIÇÃO DE CAMIONETA DE COLETA SELETIVA ATRAVÉS DA ATA Nº 07/2020 DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Solicitar a autorização de utilização da ata nº 07/2020 emitida pelo Coordenador de Administração, Contratos e Convênios (órgão gerenciador), através do e-mail: sima.registrodeprecos@sp.gov.br enviando junto a planilha que se encontra em anexo.

De posse desta autorização, que será enviada para os órgãos participantes pelo órgão gerenciador também via e-mail, deve-se consultar os documentos necessários para amparar a devida aquisição através da Ata de Registro de Preços que se encontram no site (https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/editais/documentos-de-instrucao/caminhonetas/), estes documentos são:

- Edital 01/2020/CACC-RP
- Parecer CJ
- Homologação
- ARP 07/2020

A justificativa para a aquisição, a disponibilidade orçamentária e a verificação das documentações de regularidade fiscal e trabalhista, bem como CADIN, Sanções e outras que assim a legislação exigir, cabe a cada unidade contratante.

A efetiva contratação deve ser formalizada dentro da validade da respectiva ata.

Após a formalização da contratação, seguir com os devidos procedimentos:

1. Remeter ao FECOP cópia do contrato firmado com o Fornecedor, devidamente autenticado por funcionário habilitado da Prefeitura **(via email e via correio)**;

2. Remeter ao FECOP a Nota Fiscal do bem adquirido, devendo constar no campo Observação – **REPASSE FECOP (via email e via correio).**

ENDEREÇO PARA REMESSA DOS DOCUMENTOS AO FECOP:

SECRETARIA EXECUTIVA DO FECOP
AV. PROFESSOR FREDERICO HERMANN JÚNIOR, 345 – 11º ANDAR
05459-900 – ALTO DE PINHEIROS – SÃO PAULO – SP
AOS CUIDADOS FECOP - FÁTIMA CARRARA

Na qualidade de ente participante do Sistema de Registro de Preços da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente para aquisição de camioneta para municípios de São Paulo por intermédio do FECOP – DECRETO 59.260/2013, solicitamos autorização para utilizarmos a ARP nº 07/2020 - Empresa Detentora: NOBRE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 05.758.531/0001-61 - Aquisição de 1 (uma) unidade, conforme planilha abaixo:

Órgão participante: (PREENCHER COM O NOME DA PREFEITURA)

ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM SIAFÍSICO	QUANTIDADE	VALOR
1	Camioneta 0 Km, novo, ano/modelo 2019, combustível a diesel; branco; motor de no mínimo 103 cv; transmissão mínima de 7 (sete) marchas 6 (seis) marchas a frente e 1 (uma) marcha a ré, tração traseira 4x2, direção hidráulica, freio dianteiro discos ventilados e traseiro a tambor, Peso bruto Total de no mínimo 3.300 Kg – carga útil (Capacidade de Carga) carroceria de 1.800 Kg, capacidade para 3 ocupantes, tanque de combustível de 60 litros; porta laterais de acesso ao motorista e passageiros; Carroceria Gaiola, para transporte de coleta seletiva, de materiais recicláveis, fabricada em aço estrutural ASTM A-36, medidas 3.000 X 1.850 X 1.700 mm, todo processo de solda feito por MIG, longarinas e travessas em perfil "U" dobradas e enrijecidas, equipada com paralamas injetados em polipropileno, grade lateral enrijecidas com telas espessura grossa, 2 portas traseiras, plataforma pisante, caixa de ferramentas injetada com chaves, faixas refletivas nas laterais e traseiras aprovadas pelo DENATRAN, fosforização do aço totalmente lixada, aplicação de fundo primmer epóxi e três demãos de esmalte na cor branca, assoalho em chapa xadrez antiderrapante, com registro de gravame junto ao DETRAN e Certificado de Adequação a Legislação/Cat. Iluminação traseira que permita trabalhos noturnos. **(Marca Hyundai - Modelo HR - Carroceria gaiola)**	549776-0	Unidade (1)	R$ 95.000,00

Informamos que o responsável por parte da Prefeitura citada acima, pelo processo de adesão a ARP nº 07/2020 será o funcionário: **(PREENCHER COM O NOME DO FUNCIONÁRIO)** Telefone: **(PREENCHER COM O NÚMERO DE TELEFONE COM RAMAL E DDD)**